CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
Av. Hildebrando Nogueira, 130 – Quintas do Morumbi. Telefax: (77) 3261-2217/2243. Itapetinga – Bahia - E-mail: câmara.i@elsite-com.br

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PARECER Nº 002/2022
Ao Projeto de Lei nº 002/2022
De Autoria do Prefeito Rodrigo Hagge Costa

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais, reunidas para apreciar o **Projeto de Lei nº 002/2022,** de autoria do Prefeito Rodrigo Hagge Costa, que **"*Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Turismo, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer no Município de Itapetinga/BA e dá outras providências.*",** após análise da matéria, no que concerne a sua constitucionalidade e adequação à Legislação Federal, chegou a seguinte conclusão:

Utilizando a prerrogativa Regimental da obrigatória manifestação sobre os aspectos constitucionais, legais e jurídicos, bem como de mérito, constantes da matéria tratada no presente Projeto de Lei em Tramitação nesta Câmara Municipal, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação conforme a maioria dos seus membros, apresenta o seu Parecer para que seja submetido ao Egrégio Plenário desta Casa.

De acordo com o artigo 30, I, da Constituição Federal/88, é de competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local. O Regimento Interno desta Casa Legislativa prevê, no art. 21, que é de competência das Comissões Permanentes analisarem as matérias que lhes forem submetidas, e sobre elas emitir parecer. O mesmo Diploma Legal dispõe, no art. 23, inciso I, que é de competência da Comissão de Constituição e Justiça opinar exclusivamente sobre o aspecto constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa das proposições.

Sobre a propositura do projeto, o mesmo foi encaminhado tempestivamente pelo Executivo, sendo devidamente lido e encaminhado aos vereadores. O Projeto em análise autoriza a criação da Secretaria Municipal de Turismo, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer no Município de Itapetinga.

Conforme cita o presente Projeto de Lei cria a pasta do Turismo no Município de Itapetinga/BA, vinculando-a a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, que passa ser denominada de Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Digitalizado com CamScanner

Com objetivo de estruturação e planejamento para aproveitar de forma mais eficiente os potenciais turísticos municipais, o projeto em comento revoga a Lei Municipal n° 1.407, de 06 de dezembro de 2018, visto que a melhor técnica legislativa indica que a mesma deveria ter alterado a Lei Municipal nº 1.057, de 29 de janeiro 2009, quando de sua edição. Ao contrário, houve a alteração da Estrutura Administrativa e Organizacional do Município de Itapetinga, com o desmembramento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, transferindo esta última pasta para a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sem a modificação da legislação que cuidava da matéria.

Cabe salientar que o referido projeto em apreciação se enquadra entre as competências legislativas do Município, pois se trata de matéria de interesse local, e não se divorcia da Constituição Federal, dos regramentos da Lei nº 11.771, de 17 de Setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, da Constituição do Estado da Bahia e da Lei Orgânica Municipal. Quanto ao seu aspecto lógico e redacional o texto redacional não se divorcia da técnica legislativa, portanto, merece total consideração em sua apreciação legal nesta Casa de Leis.

Isto posto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação em sua maioria manifesta-se pela conveniência, constitucionalidade e legalidade do texto do referido Projeto de Lei nº 002/2022, em razão dos motivos acima expostos, opinando pela sua aprovação pelo Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

É o parecer.

Sala das Comissões, 31 de março de 2022.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Evandro Souza Silva
Presidente CCJR

Luciano Santos Almeida
Relator CCJR

Hildérico de Souza Ferraz Nogueira
Membro CCJR

Digitalizado com CamScanner